

INTERESSADO (A): Jardel Rafael Gabriel José

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jardel Rafael Gabriel José no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga, Nº 155, EX.4.036, na cidade de Luanda, estado de Luanda, Angola, no período de 2014 a 2017; e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.

RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 08441723/2022

PARECER Nº 408/2022

APROVADO EM: 21/9/2022

I – RELATÓRIO

Jardel Rafael Gabriel José, mediante o Processo nº 08441723/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo referido requerente no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga, Nº 155EX.4.036, na cidade de Luanda, estado de Luanda, Angola, no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação, datado de 25/08/2022;
- 2) CPF emitido pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal sob o nº 112.917.861-71;
- 3) Passaporte emitido pela república de Angola sob o nº N2352212 data de emissão 06/07/2018 com validade até 06/07/2023;
- 4) Visto de estudante nº 656358MQ emitido em 09/03/2022, com validade até 09/03/2023;
- 5) Carteira de Registro Nacional Migratório RNM F570637-F - Residente - validade-20/03/2023;
- 6) Certificados de Habilitação - Conclusão do Curso Técnico Médio de Frio e Climatização emitidos pelo Diretor Domingos Sebastião Álvaro e o Subdiretor Francisco Angolar Cassule, que certificam de acordo com o art. 25º e 27º dos Estatutos do Subsistema do Ensino Técnico Profissional, aprovado pelo Decreto nº 90/04, de 03 de dezembro de 2004.
- 7) Histórico Escolar, emitido em nome de Jardel Rafael Gabriel José, matrícula 2021105278, matriculado no curso Administração Pública/ICSA-Redenção Bacharelado – Presencial - INT, emitido em 26/08/2022 às 17:00 - SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas /UNILAB Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira /Prograd – Pró - Reitoria de Graduação/DRCA - Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, localizadas à Av da Abolição, nº 03 -Térreo, Campus da Liberdade.

Cont./Par. nº 408/2022

8) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução Nº 496/2021, que dispõe sobre o reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

§1º Para a certificação de que trata o caput deste Artigo, não serão considerados os seguintes documentos:

- 1) diplomas honoríficos;
- 2) diplomas de cursos profissionalizantes livres cujo histórico escolar ou documento equivalente não contenham carga horária nem conteúdos necessários para a referida conclusão;
- 3) diplomas de assiduidade, de excelência, de honra ao mérito e de outros com semelhante teor.

§ 2º O estudante que não apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso deverá ser reclassificado nos termos da lei.

§ 3º Quando a documentação apresentada for insuficiente para avaliar a equivalência pretendida, o CEE e as instituições de ensino poderão exigir a apresentação de documentos complementares.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jardel Rafael Gabriel José, mediante o Processo nº 08441723/2022, no Instituto Médio Politécnico do Sambizanga, nº 155EX.4.036, na cidade de Luanda, no estado da Luanda, Angola, no período de 2014 a 2017; e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 408/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2022.

LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE